



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 08

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900007/2024

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, por meio da Agente de Contratação – Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 414/2024, conforme suas atribuições dispostas na Lei nº 14.133/21, em consulta à área técnica, vem esclarecer os questionamentos abaixo:

1. Pergunta:

Prezada Sra. Pregoeira, boa tarde!

Apenas para constar que o valor máximo estipulado pela Administração de R\$ 43.512,07 mensal é inexequível. Este valor é inferior ao praticado atualmente pela empresa que é a atual detentora do contrato e muito abaixo do valor estimado de contratação extraído do Painel de Preços, conforme estudo técnico preliminar do edital.

Assim, questionamos se a empresa que ficar melhor classificada após a fase de lances, o valor estiver acima do limite estipulado pela Administração será desclassificada? Gostaríamos que fosse anexado ao processo a planilha de custos aberta com os valores que fizeram a Administração chegar neste valor.

Desde já agradecemos à atenção,

Att;

- Questionamento recebido por e-mail em 11/10/2024.

2. Em resposta, ainda que o pedido de esclarecimento tenha sido intempestivo, reproduzo o questionamento:

2.1. Questionamos se a empresa que ficar melhor classificada após a fase de lances, o valor estiver acima do limite estipulado pela Administração será desclassificada?

Resposta: Conforme Termo de Referência, anexo I do Edital, ao ponto 6.7 e seus subsequentes, temos:

- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.7.2. não obedecer as especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis **ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**
 - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



6.8. No caso de bens e serviços em geral, e indício de inexecução das propostas valores Na definição da escala do intervalo intrajornada o vigilante **deverá** ser rendido.

Portanto, não serão aceitos valores acima dos limites de referência impostos pela Administração.

Resposta: Consta às folhas 151 do PAD 538-23 a seguinte planilha de composição dos preços de mercado, e a mesma será anexada por e-mail e disponibilizada, também, pelo sítio eletrônico do Coren-RS – www.portalcoren-rs.gov.br> Institucional> O Coren-RS> Licitações e Contratos> Pregões, Tomadas de Preços e Concorrências> PE 90007/2024> Planilha de Orcamentos.

Nas presentes duas colunas pelo método *matula*, considerando o coeficiente de variação inferior a 20% em quase todos os itens.

1. Não que surge a pesquisa de preços, destacamos que o procedimento padida deste setor a utilização de diversas fontes de pesquisa de preços. Essa abordagem visa obter uma "carta de preços" com informações diversificadas, refletindo a realidade do mercado e atendendo às diretrizes estabelecidas pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Raquel de Araújo Cavaleiro
Agente de Contratação - Pregoeira / Portaria 414-2024
Portaria nº 414/2024